



Parecer nº: 289/2023

Processo Administrativo nº.: 8147/2023

Assunto: contratação de empresa para confecção e fornecimento de bandeira.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 8147/2023**, cujo objeto se trata da contratação de empresa para fornecimento de bandeiras oficiais do Brasil, Estado do Acre e da Câmara Municipal de Rio Branco, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epigrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 56, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 008/2023 – PA nº 8147/2023 – Diretoria Legislativa – Bandeira, acompanhado da abertura de protocolo nº 8147/2023 (fls. 01/02).
3. Projeto Básico (fls. 03/11)
4. Proposta comercial da J. S. CORDEIRO, CNPJ nº 18.255.882/0001-00 (fl. 12).
5. Proposta comercial da M. S. FEITOSA, CNPJ nº 01.044.745/0001-15 (fls. 13).
6. Proposta comercial da THIAGO COSTA DO AMARAL, CNPJ nº 14.032.291/0001-04 (fls. 14).
7. Proposta comercial da C. SOUZA BATISTA - ME, CNPJ nº 12.606.457/0001-23 (fls. 15).
8. Mapa comparativo de preços demonstrando a média de valores praticados e a vantajosidade da contratação (fl. 16).
9. Comprovante de recebimento de cotação de preços (fl. 17)
10. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 18/26).
11. Justificativa de dispensa de licitação - Preço e Escolha (fls. 27/32)
12. Despacho do Chefe do Setor de Compras, solicitando dotação financeira e orçamentária em favor do Credor **C SOUZA BATISTA, CNPJ nº 12.606.457/0001-23**, no valor de R\$ 2.760,00 (fl. 33)



13. Despacho dos Ordenadores de despesa desta Casa, autorizando a emissão de dotação financeira e orçamentária, para cobrir as despesas da contratação (fls. 34/35)
14. OF. 108/2023/MAI/DF da DIFIN relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor **C SOUZA BATISTA, CNPJ nº 12.606.457/0001-23**, no valor de R\$ 2.760,00, informando que há disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 36).
15. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 165/2023 (fls. 37/41).
16. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 42/44).
17. Declaração de ausência de fracionamento feita pelo Diretor Executiva (fl. 45)
18. Relatório de atividade comercial da empresa perante a junta comercial (fls. 46/51)
19. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (fl. 52)
20. Declaração de não impedimento de licitar ou contratar com os órgãos públicos (fl. 53)
21. Declaração de inexistência de nepotismo (fl. 54)
22. Declaração de ciência e Concordância com o Projeto Básico (fl. 55)

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº 8147/2023 se encontra regular, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para **compra de bandeira para a Câmara Municipal de Rio Branco, para atender as necessidades do Orgão.**

No que tange os atos administrativos e em atendimento ao OFÍCIO Nº 014/2023/GAB1ªSEC/CMRB, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que seja observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco no que rege os arts. 33, 38 e 240 que expõe:

“Art. 33 – Compete ao Presidente da Câmara:

XVI – ordenar em conjunto com o Secretário as despesas da Câmara e autorizar seus pagamentos;

Art. 38 – Compete ao Secretário:

VII – autorizar, em conjunto com o Presidente, e fiscalizar as despesas da Secretaria Administrativa;

[Assinatura] 2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



IX – providenciar, para que os balancetes mensais das despesas da Câmara sejam mantidos em ordem e visar todos os documentos referentes a pagamento;

X – examinar e visar as folhas de subsídios e ajuda de custo dos vereadores, confrontando-as com as exigências regimentais;

Art. 240 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara em conjunto com o 1º Secretário.”


Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato ou execução do procedimento. No mais, **RECOMENDO** ainda a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRICÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual ou execução do procedimento.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2023.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 020/2023